CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 16/02/95
CM-PALMITAL 041
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
E FINANÇAS
C. M. Palmital, em 24/02/95
Mário André Marques
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 /95

Reajusta Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Palmital.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de **15%** (quinze por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Palmital, inclusive os inativos, à partir de 01 de fevereiro de 1.995.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 01 de fevereiro de 1.995.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1.995.

MARIO ANDRÉ MARQUES
Presidente

APROVADO
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06/03/95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Cartógrafo
C. M. Palmital, 06/03/95

ENCAMINHADO
EM 07/03/95
OFÍCIO Nº 167/95